

Regime forfetário do IVA e



Principais alterações fiscais com impacto na agricultura



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
E DO MAR



UNIÃO EUROPEIA
Fundo Europeu Agrícola
de Desenvolvimento Rural
A Europa investe nas zonas rurais



Objetivos:

Enquadramento dos Agricultores com pequenos rendimentos em:

- IVA**
- Novo regime forfetário**
- IRS**
- Segurança Social**
- Herança indivisa**
- Comunicação dos inventários**

• Obrigações Declarativas e de Registo

Declaração de início, alterações e cessação de atividade

- ✓ Antes de iniciar alguma atividade suscetível de produzir rendimentos da categoria B, o agricultor deve apresentar a respetiva declaração de início de atividade.
- ✓ Declaração de alterações - sempre que se verificarem alterações de qualquer dos elementos, o agricultor deve entregar, no prazo de 15 dias a contar da alteração, a declaração de alterações.
- ✓ No caso de cessação de atividade, deve entregar uma declaração de cessação no prazo de 30 dias a contar da data da cessação.

A falta de cumprimento destas obrigações é punível com coima de € 75 a € 375

Enquadramento dos Agricultores com pequenos rendimentos em IVA

Apesar das atividades agrícolas serem todas sujeitas a IVA, os pequenos agricultores que tenham um volume de negócios anual inferior a €10.000 podem beneficiar de um regime especial de isenção previsto no art. 53.º do Código do IVA (CIVA).

Esta isenção do artigo 53.º é uma isenção simples ou incompleta, caracterizada pela não liquidação do imposto a jusante, mas também pela não dedução do IVA suportando nas aquisições de bens e serviços a montante.

Enquadramento dos Agricultores com pequenos rendimentos em IVA

Este regime de isenção aplica-se apenas aos agricultores que:

- Não tenham contabilidade organizada;
- Não pratiquem importações, exportações;
- Não tenham atingido, no ano civil anterior, um volume de negócios superior a €10.000.

Enquadramento dos Agricultores com pequenos rendimentos em IVA

Conceito de volume de negócios

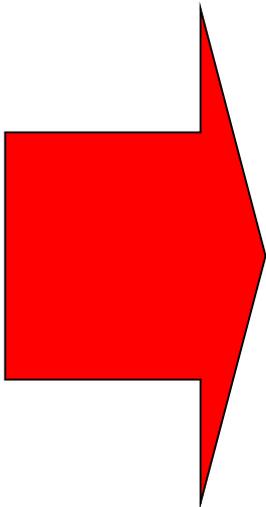
- **É constituído pelo valor, com exclusão do imposto, das transmissões de bens e prestações de serviços efetuadas pelo sujeito passivo.**
- **Os subsídios não estão incluídos no volume de negócios.**

Enquadramento dos Agricultores com pequenos rendimentos em IVA

O agricultor no regime especial de isenção de IVA do artigo 53.º tem a obrigatoriedade de emitir fatura, fatura simplificada ou fatura–recibo com a menção “IVA – regime de isenção”.

Enquadramento dos Agricultores com pequenos rendimentos sem IVA

Novo Regime Forfetário



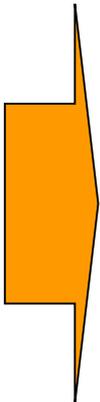
Os pequenos agricultores que estejam enquadrados no regime especial de isenção do art. 53.º podem ainda beneficiar de um regime especial de compensação denominado de “Regime forfetário dos produtores agrícolas”

Este regime especial é novo e aplica-se pela 1.ª vez durante o ano 2015.

Enquadramento dos Agricultores com pequenos rendimentos em IVA

Novo Regime Forfetário

Este regime tem como objectivo compensar os pequenos produtores agrícolas inseridos no regime de isenção de IVA previsto no artigo 53.º, que, por serem isentos de IVA, não podem deduzir os montantes de IVA pagos aos seus fornecedores.



Aderindo a este regime, os produtores agrícolas isentos de IVA podem obter uma compensação correspondente a **6% das vendas e serviços agrícolas por si efetuados** em cada semestre a outros sujeitos passivos de IVA (empresas, cooperativas, outros produtores, comerciantes e prestadores de serviços em geral).

Enquadramento dos Agricultores com pequenos rendimentos sem IVA

Novo Regime Forfetário

Quais as operações que não conferem direito à compensação forfetária?

- Vendas e prestações de serviços agrícolas a consumidores finais (particulares);
- Vendas e prestações de serviços agrícolas a produtores agrícolas enquadrados no regime forfetário;
- Vendas e prestações de serviços que não se enquadrem no âmbito de uma atividade agrícola.

Enquadramento dos Agricultores com pequenos rendimentos em IVA

Novo Regime Forfetário

Exemplo:

Um pequeno agricultor que optou pelo regime forfetário, efetuou durante o primeiro semestre do ano 2015 as seguintes vendas e prestações de serviços:

- Venda de produtos agrícolas a cooperativas agrícolas – 3.500,00 €
- Prestações de serviços de sementeira e colheita a sociedades agrícolas – 1.200,00 €
- Prestações de serviços de sementeira e colheita a um produtor agrícola no regime especial de isenção – 1.000,00 €
- Venda de produtos a produtor com o regime forfetário – 600,00€
- Vendas de produtos agrícolas a particulares – 570,00 €

Compensação a que o agricultor tem direito a pedir o reembolso à AT

$$= (3.500,00€+1.200,00€+1.000,00€)*6\%$$

$$=342,00€$$

Enquadramento dos Agricultores com pequenos rendimentos em IVA

Novo Regime Forfetário

Que vendas de produtos agrícolas

e que serviços

conferem direito à compensação forfetária?

Enquadramento dos Agricultores com pequenos rendimentos em IVA

Novo Regime Forfetário

Serviços

∅ As operações de sementeira, plantio, colheita, debulha, enfardação, ceifa e recolha;

∅ As operações de embalagem e de acondicionamento, tais como a secagem, limpeza, trituração, desinfecção e ensilagem de produtos agrícolas;

∅ O armazenamento de produtos agrícolas;

∅ A guarda, criação e engorda de animais;

∅ A locação, para fins agrícolas, dos meios normalmente utilizados nas explorações agrícolas e silvícolas;

∅ A assistência técnica;

∅ A destruição de plantas e animais nocivos e o tratamento de plantas e de terrenos por pulverização;

∅ A exploração de instalações de irrigação e de drenagem;

∅ A poda de árvores, corte de madeira e outras operações silvícolas.

Vendas

∅ Cultura propriamente dita:

1 - Agricultura em geral, incluindo a viticultura;

2 - Fruticultura (incluindo a oleicultura) e horticultura floral e ornamental, mesmo em estufas;

3 - Produção de cogumelos, de especiarias, de sementes, de material de propagação vegetativa e exploração de viveiros.

∅ II - Criação de animais conexa com a exploração do solo ou em que este tenha carácter essencial:

1 - Criação de animais;

2 - Avicultura;

3 - Cunicultura;

4 - Sericultura;

5 - Helicicultura;

6 - Apicultura.

∅ III - Culturas aquícolas e piscícolas.

∅ IV - Silvicultura.

∅ V - São igualmente consideradas atividades de produção agrícola as atividades de transformação efetuadas por um produtor agrícola sobre os produtos provenientes, essencialmente, da respetiva produção agrícola com os meios normalmente utilizados nas explorações agrícolas e silvícolas.

Enquadramento dos Agricultores com pequenos rendimentos em IVA

Novo Regime Forfetário

Como é solicitada a compensação forfetária?

A compensação forfetária é solicitada pelo produtor agrícola através do preenchimento de um requerimento de modelo oficial, relativo a cada semestre, a ser entregue nos Serviços de Finanças ou através do Portal das Finanças, até 20 de julho e 20 de janeiro de cada ano, respetivamente.

Regime forfetário do IVA e principais alterações fiscais com impacto na agricultura



OTOC
ORDEM DOS TÉCNICOS
OFICIAIS DE CONTAS



Enquadramento dos Agricultores com pequenos rendimentos em IVA

Novo Regime Forfetário

S. R. MINISTÉRIO DAS FINANÇAS AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA COMPENSAÇÃO FORFETÁRIA (Artigo 59º-B do CIVA)		REGIME FORFETÁRIO DOS PRODUTORES AGRÍCOLAS IMPOSTO SOBRE O VALOR ACRESCENTADO							
1	NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL DO SUJEITO PASSIVO	2	PERÍODO	SEMESTRE 1º 2º	3	CÓDIGO DO SERVIÇO DE FINANÇAS DA SEDE OU DOMÍLIO FISCAL	4	TIPO DE PEDIDO	
01	<input type="text"/>	ANO 02	<input type="text"/>	03 <input type="text"/> 04 <input type="text"/>	05	<input type="text"/>	PRIMEIRO 06 <input type="checkbox"/> SUBSTITUIÇÃO 07 <input type="checkbox"/>		
5 IDENTIFICAÇÃO DOS ADQUIRENTES DOS BENS E SERVIÇOS, E DOS VALORES DAS OPERAÇÕES QUE CONFEREM O DIREITO A RECEBER A COMPENSAÇÃO FORFETÁRIA									
06 NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL DO ADQUIRENTE			09 VALOR DAS TRANSMISSÕES DE BENS E PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS			OPERAÇÕES QUE CONFEREM DIREITO A RECEBER A COMPENSAÇÃO FORFETÁRIA, REALIZADAS A SUJEITOS PASSIVOS QUE NÃO TENHAM SEDE OU ESTABELECIMENTO NO TERRITÓRIO NACIONAL (valor global)			
1	<input type="text"/>	1	<input type="text"/>	Euros					
2	<input type="text"/>	2	<input type="text"/>	Euros					
3	<input type="text"/>	3	<input type="text"/>	Euros					
4	<input type="text"/>	4	<input type="text"/>	Euros					
5	<input type="text"/>	5	<input type="text"/>	Euros					
6	<input type="text"/>	6	<input type="text"/>	Euros					
7	<input type="text"/>	7	<input type="text"/>	Euros					
8	<input type="text"/>	8	<input type="text"/>	Euros					
9	<input type="text"/>	9	<input type="text"/>	Euros					
TOTAL			10	<input type="text"/>	Euros	11	<input type="text"/>	Euros	
6	VALOR TOTAL DAS OPERAÇÕES DECLARADAS			7	NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO BANCÁRIA DO SUJEITO PASSIVO (IBAN)			14	<input type="checkbox"/> Confirmo o IBAN
12	<input type="text"/>			Euros (campos 10 + 11)	13	<input type="text"/>			

Enquadramento dos Agricultores com pequenos rendimentos em IVA

Novo Regime Forfetário

Após a submissão do pedido a AT procede á análise do pedido,
efectuando a compensação que for devida

no prazo de 45 dias

Caso ocorra a cessação de actividade ou a renúncia ao regime o agricultor pode sempre pedir a compensação a partir do momento em que ocorre essa alteração tendo como prazo limite o estabelecido para os pedidos normais.

Regime forfetário do IVA e principais alterações fiscais com impacto na agricultura



OTOC
ORDEM DOS TÉCNICOS
OFICIAIS DE CONTAS

CAP
AGRICULTORES DE PORTUGAL

Enquadramento dos Agricultores com pequenos rendimentos em IVA

Novo Regime Forfetário

	Como aderir ao regime forfetário ?	Quando - Data limite de opção ?	Observações
Agricultor já colectado e enquadrado na isenção do art. 53.º do CIVA	Entrega de Declaração de alterações com a opção pelo regime	Sem limite	Mas o regime só começa a vigorar a partir dessa data (isto é, se a declaração de alteração for entregue em Maio só contam as faturas emitidas a partir dessa data.
Agricultor já colectado e enquadrado no regime geral do IVA mas com condições para estar no regime do art. 53.º do CIVA	Entrega de Declaração de alterações com a alteração do enquadramento de isenção e a opção pelo regime	Até final de Janeiro de cada ano (para 2015 a opção pode ser feita até final de Fevereiro)	Tem efeito a 1 janeiro do ano em causa
Agricultor não colectado	Entrega de declaração de início de atividade com enquadramento na isenção do art. 53.º do CIVA e opção pelo regime forfetário	Em qualquer altura	Mas o regime só começa a vigorar a partir dessa data .

Enquadramento dos Agricultores com pequenos rendimentos sem IVA

Novo Regime Forfetário

Formalismos e Obrigação de faturação

- Os agricultores que optem pelo regime forfetário também estão obrigados a emitir a e comunicar à AT as faturas por cada venda ou prestação de serviços.
- As faturas devem conter a menção «**IVA – regime forfetário**».
- Se o agricultor para além da atividade agrícola desenvolver outras atividades, essas faturas devem conter “**IVA – Regime de isenção**”

Nota: Para o ano 2015 foi criado um regime transitório que permite que durante o ano 2015 a menção “IVA – regime forfetário” possa ser adicionado às faturas manualmente.

Enquadramento dos Agricultores com pequenos rendimentos em IRS

Regime Geral das Infrações Tributárias

• Artigo 123.º - Violação do dever de emitir ou exigir recibos ou faturas

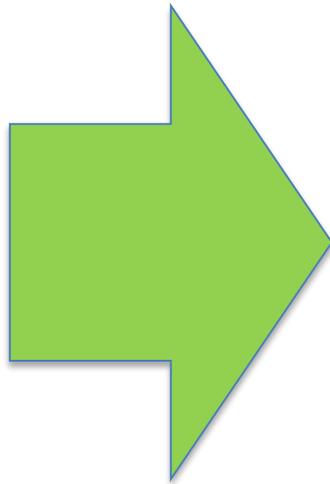
1 - A não passagem de recibos ou faturas ou a sua emissão fora dos prazos legais, nos casos em que a lei o exija, é punível com coima de €150 a €3750

2 - A não exigência, nos termos da lei, de passagem ou emissão de faturas ou recibos, ou a sua não conservação pelo período de tempo nela previsto, é punível com coima de €75 a €2000

A falta de comunicação também é punível com coima de € 300 a € 7500 (art. 117.º)

Enquadramento dos Agricultores com pequenos rendimentos em IVA

Novo Regime Forfetário



**Este regime também se
aplica aos pequenos
agricultores que
utilizem autofaturação**

Enquadramento dos Agricultores com pequenos rendimentos em IVA

Novo Regime Forfetário

Quando cessa o regime?

- O regime pode cessar quando deixem de se verificar qualquer das condições previstas para o seu enquadramento.
- O agricultor após a opção pelo regime forfetário também pode renunciar ao regime apresentando uma declaração de alteração que produz efeito no momento da sua entrega.

Fazendo esta opção de renúncia o agricultor fica obrigado a permanecer no regime escolhido durante um período de pelo menos 5 anos.

Enquadramento dos Agricultores com pequenos rendimentos em IRS

- Rendimentos Empresariais e Profissionais

Constituem rendimentos da categoria B



- o exercício de atividades agrícolas, silvícolas ou pecuárias,
- e os subsídios ou subvenções relacionados com estas actividades

Também se consideram rendimentos da categoria B, os provenientes da prática de **atos isolados** referentes às atividades agrícolas, silvícolas ou pecuárias.



Que não resultem de uma prática previsível ou reiterada.

Enquadramento dos Agricultores com pequenos rendimentos em IRS

Rendimentos agrícolas excluídos da tributação

Até quatro vezes e meia o valor anual do IAS no total do conjunto dos rendimento de todas as categorias

$$(\text{€}419,22 \times 12 \times 4,5) = \text{€}22.637,88$$

Categoria A
Trabalho
dependente



Categoria H
Pensões



Rendimentos
Agrícolas

Enquadramento dos Agricultores com pequenos rendimentos em IRS

- **Rendimentos agrícolas excluídos da tributação**

Embora excluídos de tributação os “agricultores” ficam sujeitos a determinadas obrigações:

-Declaração de início de atividade

-Declarar o total dos rendimentos, mesmo os não sujeitos na declaração modelo 3 do IRS (anexo B ou C conforme o enquadramento do sujeito passivo).

Enquadramento dos Agricultores com pequenos rendimentos em IRS

- Determinação dos rendimentos empresariais e profissionais

Os agricultores que desenvolvam atividade da categoria B, podem para efeitos de tributação em IRS determinar os rendimentos :

- Com base na aplicação das regras decorrentes **do regime simplificado** (ilíquido de rendimentos brutos da categoria B inferiores ou iguais a €200.000).
- Com base na contabilidade.

Enquadramento dos Agricultores com pequenos rendimentos em IRS

Regime Simplificado

- ▶ Neste regime apenas se consideram os rendimentos brutos obtidos, não são consideradas as despesas ou o custo dos fatores de produção suportados para desenvolver a atividade.

Enquadramento dos Agricultores com pequenos rendimentos em IRS

Coeficientes do regime simplificado

<i>Rendimentos</i>	<i>Base de incidência anual</i>	<i>Coeficientes a aplicar</i>	
		<i>2014</i>	<i>2015</i>
Vendas de mercadorias e produtos	Valor total faturado	0,15	0,15
Prestação de Serviços não previstas nas atividades profissionais da tabela a que se refere art.151.º CIRS	Valor total faturado		0,35
Outras prestações de serviços	Valor total faturado	0,10	0,10
Subsídios à exploração	Valor total recebido	0,10	0,10
Subsídios ao investimento	1/5 do valor recebido durante 5 anos	0,30	0,30
Outros Subsídio não destinados à exploração	1/5 do valor recebido durante 5 anos	0,30	0,30
Subsídio não destinados à exploração - Prémio instalação jovens agricultores	1/5 do valor recebido durante 5 anos	0,30	0,30

Enquadramento dos Agricultores com pequenos rendimentos em IRS

Exemplo:

O Senhor Manuel Ferreira, sujeito passivo de IRS com o regime simplificado de tributação de rendimentos, produtor agrícola com um olival de 3 hectares, recebeu durante o ano de 2014, os seguintes rendimentos:

Descrição	Valores recebidos 2014
Vendas produtos	2.883,61 €
Subsídios RPU	1.383,87 €
Subsídio Investimento	5.000,00 €
Total	9.267,48 €

Qual é o rendimento tributável do Senhor Manuel Ferreira, referente ao ano de 2014?

Enquadramento dos Agricultores com pequenos rendimentos em IRS

Exemplo:

Descrição	Valores recebidos 2014	Rendimento a considerar	Rendimento tributável
Vendas produtos	2 883,61 €	2 883,61 €	432,54 €
Subsídios RPU	1 383,87 €	1 383,87 €	138,39 €
Subsídio Investimento	5 000,00 €	1 000,00 €	300,00 €
Total	9 267,48 €	5 267,48 €	870,93 €

O rendimento tributável do Senhor Manuel Ferreira, referente ao ano de 2014 é 870,93 €.

Enquadramento dos Agricultores com pequenos rendimentos em IRS

**Reforma da Fiscalidade Verde
Incentivos às atividades
silvícolas**

No âmbito da aplicação do regime simplificado, para efeitos de determinação da taxa de IRS a aplicar a rendimentos da categoria B decorrentes de explorações silvícolas plurianuais, o respetivo valor é dividido por 12.

(Artigo 59.º - D Incentivos fiscais à atividade silvícola, do Estatuto dos Benefícios Fiscais, aditado pela Lei n.º 82-D/2014, de 31 de dezembro, com entrada em vigor em 1 de janeiro 2015.)

Enquadramento dos Agricultores com pequenos rendimentos em IRS

Regime Simplificado - Exemplo:

Reforma da Fiscalidade Verde
Incentivos às atividades
silvícolas

A Sra. Olinda Cruz, sujeito passivo de IRS com o regime simplificado de tributação dos rendimentos, no âmbito da categoria B, silvicultora, recebeu no ano de 2015 o valor de €160.000,00 referente à venda de cortiça. Qual é o rendimento tributável e a respetiva taxa de IRS aplicável no ano de 2015?

Descrição	Valor recebido em 2015	Rendimento Tributável	Taxa IRS	Valor IRS
Venda cortiça	160.000,00 €	24.000,00 €	14,5%	3.480,00 €
<i>Rendimento Tributável /12</i>		<i>2.000,00 €</i>		
Taxa c/ benefício fiscal			14,5%	3.480,00 €
Taxa s/benefício fiscal			37,0%	6.200,00 €
(*) Taxa 37% parcela a abater de €2.680,00				

O rendimento tributável da Sra. Olinda Cruz, referente ao ano de 2015 é €24.000,00 e a taxa de IRS aplicável é 14,5%

Enquadramento dos Agricultores com pequenos rendimentos em IRS

Reforma da Fiscalidade Verde
Incentivos às atividades
silvícolas

No âmbito da aplicação da contabilidade organizada, para efeitos de determinação da taxa de IRS a aplicar a rendimentos da categoria B decorrentes de explorações silvícolas plurianuais, o respetivo valor é dividido pela soma do número de anos ou fração a que respeitem os gastos imputados ao respetivo lucro tributável.

(Artigo 59.º - D Incentivos fiscais à atividade silvícola, do Estatuto dos Benefícios Fiscais, aditado pela Lei n.º 82-D/2014, de 31 de dezembro, com entrada em vigor em 1 de janeiro 2015.)

Enquadramento dos Agricultores com pequenos rendimentos em IRS

Contabilidade Organizada - Exemplo:

Reforma da Fiscalidade Verde
Incentivos às atividades
silvícolas

O Sr. Pedro de Carvalho, sujeito passivo de IRS com o regime de contabilidade organizada de tributação dos rendimentos, no âmbito da categoria B, silvicultor, prevê vender no ano de 2015, 12.000 arrobas de cortiça ao valor por arroba de €22,00.

Os gastos relacionados com a exploração e extração da cortiça, num ciclo produtivo de 9 anos, são os seguintes:

Anos		Gastos	Coefficiente de correção monetária	Gastos corrigidos pelo coeficiente (**)
1 ano	2007	10.000,00 €	1,20	12.000,00 €
2 ano	2008	12.500,00 €	1,16	14.500,00 €
3 ano	2009	12.500,00 €	1,12	14.000,00 €
4 ano	2010	12.000,00 €	1,10	13.200,00 €
5 ano	2011	13.000,00 €	1,08	14.040,00 €
6 ano	2012	12.000,00 €	1,05	12.600,00 €
7 ano	2013	14.000,00 €	1,03	14.420,00 €
8 ano	2014	12.000,00 €	1,00	12.000,00 €
Venda	2015	30.000,00 €	1,00	30.000,00 €
TOTAL		128.000,00 €		136.760,00 €
Diferença (gasto fiscal)				8.760,00 €

Enquadramento dos Agricultores com pequenos rendimentos em IRS

Contabilidade Organizada - Exemplo:

Reforma da Fiscalidade Verde
Incentivos às atividades
silvícolas

Qual é a estimativa de lucro tributável e a respetiva taxa de IRS aplicável no ano de 2015, ao Sr. Pedro de Carvalho?

Rendimentos	Arroba	Taxa	Valor
Venda 12.000 arrobas cortiça	22,00 €		264.000,00 €
Gastos			- 128.000,00 €
Resultado Líquido Período			136.000,00 €
Atualização encargos plurianuais (artigo 34.º CIRS)			- 8.760,00 €
Lucro tributável			127.240,00 €
<i>Lucro tributável /9</i>			<i>14.137,78 €</i>
Taxa IRS c/ benefício fiscal		28,5%	35.283,40 €
Taxa IRS s/ benefício fiscal		48,0%	52.795,20 €
(*) 37% parcela a abater: €980,00			
(*) 48% parcela a abater: €8.280,00			

No ano de 2015, o Sr. Pedro de Carvalho tem um lucro tributável estimado de €127.240,00 e a taxa de IRS de 28,5%.

Regime forfetário do IVA e principais alterações fiscais com impacto na agricultura



OTOC
ORDEM DOS TÉCNICOS
OFICIAIS DE CONTAS



Reforma da Fiscalidade Verde
Incentivos às atividades
silvícolas

Iisenção de IMT e de Imposto Selo

Aquisições onerosas de prédios

Ou parte de prédios rústicos

Que correspondam a áreas florestais abrangidas por zona de intervenção florestal (ZIF)

Ou prédios contíguos aos mesmos, na condição de serem abrangidos por uma ZIF num período de 3 anos contados a partir da data de aquisição

Regime forfetário do IVA e principais alterações fiscais com impacto na agricultura



OTOC
ORDEM DOS TÉCNICOS
OFICIAIS DE CONTAS



Reforma da Fiscalidade Verde
Incentivos às atividades silvícolas

Isenção de IMT e de Imposto Selo

Aquisições onerosas de prédios

Ou parte de prédios rústicos

Destinados à exploração florestal que sejam confinantes com prédios rústicos submetidos a plano de gestão florestal

Desde que o adquirente seja proprietário do prédio rústico confinante

Reforma da Fiscalidade Verde
Incentivos às atividades
silvícolas

Isenção IMI para os prédios rústicos

Correspondam a áreas florestais
aderentes a ZIF

Destinados exploração florestal
submetidos a plano de gestão
florestal

Isenção reconhecida pelo chefe
serviço finanças, a partir do ano de
inclusão na ZIF ou submissão PGF

Regime forfetário do IVA e principais alterações fiscais com impacto na agricultura



OTOC
ORDEM DOS TÉCNICOS
OFICIAIS DE CONTAS

CAP
AGRICULTORES DE PORTUGAL

Reforma da Fiscalidade Verde
Incentivos às atividades
silvícolas

Determinação do lucro tributável em IRC ou IRS com contabilidade organizada

Que exerçam diretamente uma atividade silvícola ou florestal

As contribuições financeiras para ZIF destinadas ao fundo comum constituído pela entidade gestora

São considerados em 130% do montante contabilizado como gasto com o limite de 8/1000 do volume de negócios

Enquadramento dos Agricultores com pequenos rendimentos em IRS

- **Obrigações Declarativas e de Registo**

Emissão de Recibos e faturas (artigo 115.º CIRS)

⇒ A passar fatura-recibo, em modelo oficial, de todas as importâncias recebidas dos seus clientes, pelas prestações de serviços ou venda de bens.

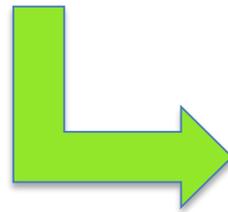
Ou

⇒ A emitir fatura nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 29.º do Código do IVA por cada transmissão de bens, prestação de serviços ou outras operações efetuadas e a emitir documento de quitação de todas as importâncias recebidas.

As pessoas que paguem rendimentos da categoria B são obrigadas a exigir os respetivos recibos ou faturas.

Enquadramento dos Agricultores com pequenos rendimentos em IRS

Em 2015 existiu uma alteração substancial na forma de tributação dos casados passando a regra a ser:



A declaração separada

- podendo os agricultores casados optar pela tributação em conjunto com o cônjuge
- Na tributação separada cada um dos cônjuges ou dos unidos de facto, caso não esteja de tal dispensado, apresenta uma declaração da qual constam os rendimentos de que é titular e 50% dos rendimentos dos dependentes que integram o agregado familiar.

Enquadramento dos Agricultores com pequenos rendimentos em IRS

Na tributação conjunta:

- Os cônjuges ou os unidos de facto apresentam uma declaração da qual consta a totalidade dos rendimentos obtidos por todos os membros que integram o agregado familiar;
- Ambos os cônjuges ou unidos de facto devem exercer a opção na declaração de rendimentos;
- A opção só é considerada se exercida dentro dos prazos previstos para a entrega da declaração de rendimentos, sendo válida apenas para o ano em questão;

IRS- Dispensa de entrega de declarações (Ano 2014 e 2015)

Categoria A
Trabalho
dependente



Categoria H
Pensões

Valor anual
inferior a
€4.104 (por sujeito
passivo)

Subsídios PAC
montante
anual inferior
a €1.676,88

E não obtenham qualquer outros rendimentos
sujeitos a englobamento

Enquadramento dos Agricultores com pequenos rendimentos
em Segurança Social

Segurança Social

Regime Trabalhadores Independentes

Trabalhadores especialmente abrangidos



Os produtores agrícolas que exerçam efetiva atividade profissional na exploração agrícola ou equiparada, bem como os respetivos cônjuges (ou pessoas que vivam em união de facto) que exerçam efetiva e regularmente atividade profissional na exploração.

Enquadramento dos Agricultores com pequenos rendimentos em Segurança Social

Possibilidade de exclusão do regime dos trabalhadores independentes (agricultores)

- Os agricultores que recebem subsídios da PAC de **montante anual inferior a 4xIAS (€1.676,88)**, e não tenham outros rendimentos da categoria B.
- Títulares de direitos sobre explorações, com produção predominantemente para consumo do agregado familiar e **os rendimentos não ultrapassem o montante anual de 4xIAS (€1.676,88)**.



PODE PASSAR FATURAS

Enquadramento dos Agricultores com pequenos rendimentos em Segurança Social

Proteção Social

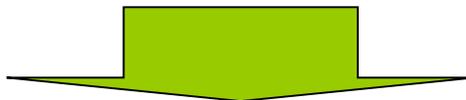
A proteção na doença e na parentalidade mantêm-se nos casos de cessação ou suspensão da atividade.



Enquadramento dos Agricultores com pequenos rendimentos em Segurança Social

Início de atividade

A autoridade tributária comunica oficiosamente, à instituição de segurança social o início de atividade dos trabalhadores independentes



O trabalhador independente não tem que entregar início de atividade na segurança social, a informação é dada internamente entre os serviços da autoridade tributária e a segurança social

Exclusivamente
produtores
agrícolas



Usufruir taxa mais
favorável 28,3%



Entregar Modelo
RC 3026/2012 –
DGSS na segurança
social

Outras taxas: 29,6% (restantes trabalhadores independentes) e
34,75% (**empresários em nome individual** e dos EIRL)

Enquadramento dos Agricultores com pequenos rendimentos em Segurança Social

Início de atividade

No caso de primeiro enquadramento no regime dos trabalhadores independentes, o enquadramento só produz efeitos **quando o rendimento relevante anual do trabalhador ultrapasse seis vezes o valor do IAS e após o decurso de pelo menos 12 meses.**

6IAS: €2.515,32

Apurado com base
nos valores da
declaração de IRS

Rendimento relevante

- 20% das vendas e subsídios exploração
- 70% da prestação serviços

Enquadramento dos Agricultores com pequenos rendimentos em Segurança Social

Reinício de atividade

No caso de reinício de atividade, o enquadramento produz efeitos no 1.º dia do mês do reinício.

Em caso de cessação de atividade no decurso dos primeiros 12 meses, a contagem do prazo previsto é suspensa, continuando a partir do 1.º dia do mês do reinício da atividade, caso este ocorra nos 12 meses seguintes à cessação.

Base incidência contributiva

Se tiver, o escalão fixado no mês outubro anterior à data reinício, mantém o mesmo escalão.

Se existir rendimentos declarados, escalão determinado com as regras determinação rendimento relevante

Enquadramento dos Agricultores com pequenos rendimentos em Segurança Social

Reinício de atividade

OE2014

Base incidência 0,5 do IAS

28,3% sob 0,5IAS

€59,32

Se não se verificar a existência de rendimentos declarados que permitam o apuramento de base de incidência contributiva

Enquadramento dos Agricultores com pequenos rendimentos em Segurança Social

Isenção da obrigação de contribuir

Acumulação atividade independente com trabalho dependente:

Remuneração anual para o outro regime de trabalho dependente \geq a 12 IAS (em 2014 e 2015 €5.030,64).

Quando seja simultaneamente pensionista de invalidez ou de velhice;

Quando seja simultaneamente titular de pensão resultante da verificação de risco profissional que sofra de incapacidade para o trabalho igual ou superior a 70 %.

Quando se tenha verificado a obrigação do pagamento de contribuições pelo período de um ano resultante de rendimento relevante igual ou inferior a seis vezes o valor do IAS

Enquadramento dos Agricultores com pequenos rendimentos em Segurança Social

Identificação dos valores para apuramento rendimento relevante

Os trabalhadores independentes – produtores agrícolas deverão identificar na declaração anual de atividade (anexo da Segurança Social ao Modelo 3 da declaração anual de IRS) os valores necessários ao apuramento do rendimento relevante quando estes não possam ser obtidos por cruzamento de dados com a AT.



Anexo SS

Enquadramento dos Agricultores com pequenos rendimentos em Segurança Social

Determinação do rendimento relevante

No regime simplificado:

- 70% do valor total das prestações de serviços;
- 20 % dos rendimentos associados à produção e venda de bens;

Com contabilidade organizada:

- Valor do lucro tributável sempre que este seja de valor inferior ao que resulta do primeiro critério apresentado

Enquadramento dos Agricultores com pequenos rendimentos em Segurança Social

Determinação do rendimento relevante

As mais-valias podem ficar fora da determinação do rendimento relevante desde que solicitado pelo TI durante o mês de Setembro;

20 % dos subsídios à exploração;

No regime simplificado os subsídios ao investimentos não relevam para efeitos de determinação do rendimento relevante.

Após determinação do rendimento relevante, será determinado o duodécimo desse rendimento (dividido por 12) e convertido em percentagem do IAS (dividido por €419,22) que dará origem ao escalão pelo qual o trabalhador independente irá contribuir mensalmente para a segurança social

Regime forfetário do IVA e principais alterações fiscais com impacto na agricultura



OTOC
ORDEM DOS TÉCNICOS
OFICIAIS DE CONTAS



CAP
AGRICULTORES DE PORTUGAL

Enquadramento dos Agricultores com pequenos rendimentos em Segurança Social

Base de incidência contributiva

Escalão	% do valor do IAS		IAS		Valor Base para aplicação da taxa de acordo com o escalão	Taxa de 28,3% Trab Ind exclusivamente produtores agrícolas	Taxa de 29,6% (para a generalidades dos trabalhadores independentes)	Taxa 34,75 % Empresários em nome individual e EIRL
1	100%	x	419,2	=	419,22	118,64	124,09	145,68
2	150%	x	419,2	=	628,83	177,96	186,13	218,52
3	200%	x	419,2	=	838,44	237,28	248,18	291,36
4	250%	x	419,2	=	1.048,05	296,6	310,22	364,20
5	300%	x	419,2	=	1.257,66	355,92	372,27	437,04
6	400%	x	419,2	=	1.676,88	474,56	496,36	582,72
7	500%	x	419,2	=	2.096,10	593,2	620,45	728,39
8	600%	x	419,2	=	2.515,32	711,84	744,53	874,07
9	800%	x	419,2	=	3.353,76	949,11	992,71	1.165,43
10	1000%	x	419,2	=	4.192,20	1.186,39	1.240,89	1.456,79
11	1200%	x	419,2	=	5.030,64	1.423,67	1.489,07	1.748,15
Escalão reduzido	50%	x	419,2	=	209,61	59,32	62,04	72,84

Enquadramento dos Agricultores com pequenos rendimentos em Segurança Social

Exemplo

Base de incidência contributiva

Descrição	Valores anuais
Produtor agrícola com o regime simplificado	
Prestação de serviços	3.000,00 €
Vendas produtos	5.000,00 €
Ajudas da PAC	16.000,00 €

Enquadramento dos Agricultores com pequenos rendimentos em Segurança Social

Base de incidência contributiva

Exemplo

Rendimentos anuais líquidos	Calculo Remuneração de Referência	
	%	Resultado

Prestação de serviços	3.000,00 €	70%	2.100,00 €
Vendas produtos	5.000,00 €	20%	1.000,00 €
Ajudas da PAC	16.000,00 €	20%	3.200,00 €
Total			6.300,00 €

Duodécimo	$6.300,00€ / 12 = 525,00€$
% do IAS	$525,00 / 419,22€ = 1,25$
Escalão	1,25 do IAS = 1.º escalão
O agricultor pode optar por ficar em 1 ou 2 escalões acima	2.º ou 3.º escalão

Regime forfetário do IVA e principais alterações fiscais com impacto na agricultura



OTOC
ORDEM DOS TÉCNICOS
OFICIAIS DE CONTAS



AGRICULTORES DE PORTUGAL

Enquadramento dos Agricultores com pequenos rendimentos em Segurança Social

Exemplo

Prestação de serviços	3.000,00 €	70%	2.100,00 €
Vendas produtos	5.000,00 €	20%	1.000,00 €
Ajudas da PAC	16.000,00 €	20%	3.200,00 €
Total			6.300,00 €

Escalão	1º escalão – Contribuição mensal 118,64€
Opção 2.º Escalão	2.º Escalão – Contribuição mensal 177,96 €
Opção 2.º escalão	3.º Escalão – Contribuição Mensal 237,28 €



Por Escolha (OE 2014)

1 ou 2 escalões abaixo

1 ou 2 escalões acima

Enquadramento dos Agricultores com pequenos rendimentos em Segurança Social

Por Escolha – Quando?

- **Após a notificação** do escalão de base de incidência contributiva que lhe é aplicável (Outubro), no prazo que for fixado na notificação, o TI pode requerer que lhe seja aplicado um escalão escolhido entre os dois escalões imediatamente inferiores ou imediatamente superiores
- Em **fevereiro e junho** de cada ano o TI também **pode pedir a alteração** da base de incidência contributiva para dois escalões imediatamente inferiores ou imediatamente superiores. Esta “escolha” produz efeitos a partir do mês seguinte.

Enquadramento dos Agricultores com pequenos rendimentos em Segurança Social

Herança Indivisa

Nas Heranças Indivisas não existe obrigação dos herdeiros, incluindo o cabeça de casal, efetuarem contribuições para a segurança social por não ter qualquer enquadramento legal na legislação existente

Heranças Indivisas

Quando um agricultor com rendimentos da categoria B, morre e a atividade empresarial continua estamos em presença de uma:

Herança Indivisa

devendo os herdeiros comunicar ao Serviço de Finanças o falecimento, de forma a ser obtido o respetivo número de identificação fiscal de Herança Indivisa (começado por 70.....), que continuará a ser tributado em IRS.

Heranças Indivisas

Na herança indivisa cada herdeiro englobará a sua quota parte do lucro observando-se os seguintes procedimentos:

- O cabeça de casal da herança indivisa apresenta na sua declaração de rendimentos a totalidade dos elementos contabilísticos exigidos para determinação do rendimento da exploração agrícola, nela identificando os restantes contitulares e a parte que lhes couber
- Cada herdeiro deverá conjuntamente com a declaração modelo 3 apresentar o anexo D com a sua quota parte

Outras matérias

O OE para 2015 introduziu na legislação nacional a obrigatoriedade das entidade comunicarem anualmente os inventários existentes a 31 de Dezembro.

- Esta obrigatoriedade já se aplicou aos inventários referentes ao exercício de 2014;
- Apenas se aplica a agricultores com volumes de negócios superiores a €100.000,00
- Não se aplica a activos biológicos consumíveis, apenas se aplica ao produto colhido e aos animais após o abate.

Conclusões

- Estar coletado evita o risco do incumprimento
- Pode ter uma compensação de 6% das vendas ou prestações de serviços (ainda recebe dinheiro)
- Em regra os pequenos agricultores não pagam IRS
- Maior aceitação pelas explorações de maior dimensão
- Pagar segurança social também significa beneficiar de direitos



OTOC
ORDEM DOS TÉCNICOS
OFICIAIS DE CONTAS

CAP 
AGRICULTORES DE PORTUGAL

MUITO OBRIGADA

